



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2019

PREGÃO Nº 007/2019

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1634/2018

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 47.498.340/0001-58, com sua sede administrativa localizada na Av. Joaquim Miguel Couto, 1000, Vila Couto, neste ato, representada pelo Superintendente, APARECIDO AMARAL DE CARVALHO, brasileiro, portador do CPF nº 047.022.468-10 e RG nº 13887682, email: aparecido@caixacubatão.sp.gov.br, a seguir denominada simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa **SURA SEGUROS S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 33.065.699/0001-27 e Inscrição Estadual n.º: 148.415.599.112, inscrita na SUSEP sob o nº 548.366/18-4, estabelecida em São Paulo/SP, na Avenida das Nações Unidas, 12995, 4º andar, Brooklin Novo, CEP 04578-000, neste ato, representada pelo Sr. MARCELO POZZI PESTANA, brasileiro, portador do CPF n.º: 295.882.928-67, RG nº 28.011.836-3, email marcelo.pestana@segurossura.com.br, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º: 1634/2018**, na modalidade **Pregão n.º: 007/2019**, sob a regência da Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP, CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO E CMT – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO, BEM COMO DE PENSIONISTAS REMANESCENTES, GARANTINDO O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS, DO SEGURADO PRINCIPAL OU A ELE PRÓPRIO, QUANDO DA OCORRÊNCIA DOS EVENTOS COBERTOS PELA GARANTIA DO SEGURO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.2 Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Convocatório e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. São condições de execução do presente Contrato:



*Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo*

I- Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

II- Havendo paralisação justificada do serviço, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A justificativa para a paralisação do serviço somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

III- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

IV- A tolerância do CONTRATANTE, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

V- Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

VI- O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

VII- Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações das partes:

I- Do CONTRATANTE:

a) Fazer os pagamentos nas datas previstas, de acordo com as condições estipuladas no Ato Convocatório.

II- Da CONTRATADA:

a) São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza, decorrentes da execução do contrato.

b) A vencedora deverá abranger todos servidores já segurados, bem as pensionistas remanescentes na data da contratação, independente do estado de saúde físico, mental, faixa etária, inclusive servidores inativos, afastados e todos os acima de 65 anos.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

- c) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- d) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado,
- e) efetuar mensalmente pagamento de taxa de Serviço, conforme estabelecido no inciso III, do artigo 3º da Lei Municipal 2641/2000;
- f) emitir mensalmente boleto bancário e fatura, conforme relação mensal de seguro enviada pela contratante, à Seguradora, devendo o valor da fatura ser igual ao valor da referida relação.
- g) Depositar garantia de 5% do valor do contrato em consonância com o artigo 56 da Lei 8666/93 a ser combinada entre as partes, sendo restituída após a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE.

§ 1.º: A CONTRATADA se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

§ 2.º: A CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, o valor descontado dos segurados, observados os seguintes termos:

I- A taxa do seguro será de 0,1691% do capital total segurado.

II- A taxa contratada é irrevogável nos primeiros doze meses e inclui mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços. Decorrido o período de doze meses poderá ocorrer reajuste nos termos da Lei n.º. 8.666/93.

III- O CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, §



*Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo*

1º, da Lei Federal n.º: 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

IV- Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados, pelo CONTRATANTE, serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a CONTRATADA levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame do CONTRATANTE que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento relativo aos serviços, objeto deste Pregão, será efetuado à contratada, no 7º dia útil após a apresentação da fatura que ocorrerá no mês posterior da competência.

6.2. O pagamento mencionado no item anterior apenas ocorrerá mediante comprovação pela contratada do pagamento de taxa de serviço estabelecida na letra "e", item II, clausula III do presente instrumento.

§ 1.º: O Departamento de Administração da CONTRATANTE, através de seu Responsável, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA,

§ 2.º: Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, será contado o prazo para liberação do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato terá validade até 12 (doze) meses, começará a vigorar no dia 01 de setembro de 2019, com fechamento mensal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º: 8.666/93, sem prejuízo a responsabilização civil e penal cabível.

§ 1.º: Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.

II- 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato.

III- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.



*Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo*

§ 2.º: O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III deverá ser feito diretamente na tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa.

§ 3.º: As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta, pela autoridade competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1.º: Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

II - Inobservância ao Termo de Referência e especificações técnicas na execução dos serviços.

III - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

IV - Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2.º: Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 3.º: Em casos excepcionais, configurados como de força maior a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I - Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber ao CONTRATANTE e a CONTRATADA solicitá-los em tempo hábil.

II - Alteração pelo CONTRATANTE, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º 1634/2018, Pregão n.º 007/2019 que lhe deu causa para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão-SP, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cubatão (SP), 30 de agosto de 2019.

Contratante: APARECIDO AMARAL DE CARVALHO

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Contratada: MARCELO POZZI PESTANA

Sura Seguros S.A.

Testemunhas:

1)

Anderson Ferreira Muniz

C.P.F.: 281.092.618-25

2)

Alessandra Martins Alves Rabello

C.P.F.: 368.817.788-64

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8A26-214F-3866-D8C8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8A26-214F-3866-D8C8



Hash do Documento

5CC9FBA1C11D51FA9B140DE0E543A9897B122B0ED0333512323545A22C341A16

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2019 é(são) :

- Marcelo Pozzi Pestana (Gerente) - 295.882.928-67 em 10/09/2019
01:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Nome no certificado:** SEGUROS SURA S.A.

Edgardo Gabriel Bugallo (Diretor Estatutário) - 236.188.748-71 em
10/09/2019 08:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 10/09/2019 é(são) :

- Bruno de Castro dos Santos - 353.101.758-65 em 02/09/2019
13:53 UTC-03:00
SEGUROS SURA S.A. - em 04/09/2019 13:46 UTC-03:00
- Camila Peixoto Oliveira - 392.519.578-51 em 04/09/2019 13:46
UTC-03:00
SEGUROS SURA S.A. - em 05/09/2019 14:04 UTC-03:00
- ELOA GREICE FOYOS DE ALMEIDA - 172.643.868-64 em
05/09/2019 14:04 UTC-03:00

